



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PROGRAMAS STRICTO SENSU
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
Home Page: www.posgraduacao.ufpi.br/ppga E-mail: ppga@ufpi.edu.br

ADITAMENTO DO EDITAL N° 002/2020 - PPGA
(PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA)

ADITAMENTO AO EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTA AO PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE
NO EXTERIOR (PDSE/CAPES) PELO PPGA/UFPI

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - PPGA da UFPI, com base nos Editais CAPES nº 19/2020 (Programa de Doutorado-Sanduiche no Exterior - PDSE) e PRPG/UFPI nº 01/2020, torna público e estabelece novo prazo para apresentação de comprovação de Proficiência em língua estrangeira ficando o prazo de extensão estendido para até o **dia 30/03/2021**.

ITENS ALTERADOS:

Onde se lê:

3. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

3.1 O candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- I- ser brasileiro ou estrangeiro com autorização de residência no Brasil;
- II- não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III- estar regularmente matriculado no curso de doutorado em Agronomia (PPGA) da UFPI;
- IV- não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V- ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI- ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição neste Edital;
- VII- ter a proficiência mínima em língua estrangeira exigida (Conforme Anexo III do Edital 19/2020 PDSE/CAPES);
- VIII- ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição;
- IX- não acumular benefícios financeiros para a mesma finalidade de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;
- X- não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduiche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- XI- não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PROGRAMAS STRICTO SENSU
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
Home Page: www.posgraduacao.ufpi.br/ppga E-mail: ppga@ufpi.edu.br

- XII- instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações do bolsista, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em nome do bolsista, sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o bolsista.

Leia-se:

3. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

3.1 O candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro ou estrangeiro com autorização de residência no Brasil;
- II. não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III. estar regularmente matriculado no curso de doutorado em Agronomia (PPGA) da UFPI;
- IV. não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V. ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI. ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição neste Edital;
- VII. ter a proficiência mínima em língua estrangeira exigida (Conforme Anexo III do Edital 19/2020 PDSE/CAPES);
Parágrafo único: A comprovação prevista no inciso VII deste Artigo poderá ou não ser usada como critério para a seleção dos candidatos indicados por cada Programa, considerando que, conforme o item 8.4 do Edital nº 19/2020 – CAPES, esse requisito deve estar cumprido no momento da inscrição do candidato no Sistema da CAPES, o que deverá ser feito até 30 de março de 2021.
- VIII. ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição;
- IX. não acumular benefícios financeiros para a mesma finalidade de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;
- X. não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- XI. não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;
- XII. instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações do bolsista, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em nome do bolsista, sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o bolsista.

Prof.^l Dr. Ademir Sergio Ferreira Araújo
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia